

GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Convite nº 2019.01.14.3

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o Sr. Ygor de Menezes e Bezerra, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 49 da Lei 8.666/93, REVOGA o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2019.01.14.3 por motivo de interesse público.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Farias Brito, o Sr. Tiago de Araújo Leite, nomeado pela Portaria nº 01020119/2019, de 02 de Janeiro de 2019, do Senhor Prefeito Municipal, vem apresentar sua justificativa e recomendar a revogação do Processo Licitatório nº 2019.01.14.3, pelos motivos abaixo expostos:

I - DO OBJETO

Trata-se de revogação do Processo licitatório nº 2019.01.14.3 na modalidade CONVITE, que teve como objeto a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento em diversas localidades do Município de Farias Brito/CE.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Farias Brito, publicou o Edital do referido processo nos meios legais, designando a Sessão recebimento, abertura e julgamento das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação para o dia 22 de Janeiro de 2019 às 09:00 (nove) horas.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Farias Brito, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº. 8.666/93 (Lei de Licitações), procede, em nome da Secretaria Municipal de Infraestrutura e em defesa do interesse público, a REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO na modalidade Convite nº 2019.01.14.3, supramencionada, em razão de erro detectado na planilha orçamentária, mais precisamente na aplicação do BDI nos valores unitários dos serviços, cujo percentual aplicado está divergente do apresentado na composição, impossibilitando assim, o prosseguimento da referida licitação.

Além disso, a Administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, concluiu que, a planilha orçamentária deverá ser reformulada e um novo procedimento licitatório será publicado.

Diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.





GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação recomenda a REVOGAÇÃO do Convite nº 2019.01.14.3, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Farias Brito/CE, 21 de Janeiro de 2019.

Tiago de Araújo Leite

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Luclessian Calixto da Silva Alves

Membro

Rais Barbosa da Silva

Membro³

Jairton Duarte de Oliveir

Assessoria Jurídica

OAB/CE nº 2/9.959

Ratifico os representados na presente justificativa pela Sra. Pregoeira e **REVOGO** o Processo Licitatório Pregão Presencial p 2019.01.14.3, nos Termos da Lei nº 8.666/93.

Ygor de Menezes e Bezerra

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura